



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**DECRETO Nº. 021/2020**  
**19.03.2020**

**EMENTA:** Estabelece, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, a atualização de algumas das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- **CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
- **CONSIDERANDO** que o quadro geral de pandemia ainda é preocupante, e demanda um tempo maior de esforços institucionais para garantir a eficiência dos serviços de saúde.

## **DECRETA:**

**Art. 1.º** Manutenção integral das medidas pertinentes ao âmbito municipal, no que se refere ao enfrentamento da proliferação do novo Coronavírus – COVID-19, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto do Governador do Estado do Paraná nº 4230, de 16 de março de 2020 (e alterações seguintes) e demais normas já expedidas ou que vierem a ser editadas por essas duas esferas de Governo, no que se refere ao enfrentamento da proliferação do novo Coronavírus – COVID-19, objetivando:

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Parágrafo único – Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – Tratamentos médicos específicos;

VIII – Estudos ou investigação epidemiológica;

IX – Trabalho aos servidores públicos;

X – Demais medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Medida Provisória 926, de março de 2020;

**Art. 2º** São considerados serviços ou atividades essenciais, as que tiverem relação com:

I - captação, tratamento, e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI – agropecuários, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV - imprensa;

XV – serviço de guincho

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - Lojas de venda de água mineral

XXVI - iluminação pública;

XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XXXIV - atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde (para atendimento individualizado);

XXXV – Serviços relacionados aos Correios.

XXXVI – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570/ 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855/ 2019;

XXXVII – fiscalização do trabalho;

XXXVIII – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXIX – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XL – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, desde que sem aglomerações.

XLI – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XLII – serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

§1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adota as seguintes medidas:

- I – Intensificar as ações de limpeza;
- II Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III – Divulgar informações cerca da COVID–19 e das medidas de prevenção;
- IV – Restringir o acesso interno nos estabelecimentos, no intuito de evitar aglomerações;
- V – Organizar as possíveis filas de espera com espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de distância entre as pessoas.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



VI – Os funcionários dos estabelecimentos comerciais deverão respeitar um distanciamento mínimo de 150 (cento e cinquenta) centímetros no atendimento ao público;

§2º São consideradas essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 3º** Recomenda-se a todos, em ambiente público ou privado, e também aos indivíduos que precisarem se deslocar ou permanecer em ambiente público, a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 4º** Fica dispensado de comparecer ao serviço, apenas os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, desde que seja portador de doenças crônicas, e que comprove antecipadamente, por meio de atestado médico, sua condição ao setor de Recursos Humanos.

§1º O controle da jornada para os demais servidores deverá ser feito por meio de folha ponto ou outro meio disponibilizado pelo Chefe do Setor correspondente.

§2º A partir do dia 08/04/2020, todos os servidores públicos em trabalho remoto devem retornar aos seus locais de trabalho, para o exercício presencial de suas funções.

**Art. 5** O Setor da Vigilância Sanitária deverá monitorar as pessoas que estiverem com febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar).

**Parágrafo único** - O monitoramento deve ser realizado através de orientação e do preenchimento de termo de responsabilidade.

**Art. 6** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 19 de março de 2020.

  
Jair Stange  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguacu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**